



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Tecnologia da Informação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
CONFORME ART. 18, §1º, DA LEI 14.133/2021

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição do Certificado Digital A1 é imprescindível para o atendimento às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde. O Ministério da Saúde, por meio do DATASUS (Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde), exige que o acesso ao seu sistema seja realizado exclusivamente com a utilização de um Certificado Digital A1. Sem este recurso, torna-se inviável consultar, enviar ou receber dados essenciais para a gestão e operacionalização das informações de saúde.

A utilização de certificados digitais é indispensável para o envio de dados eletrônicos de forma segura e autenticada, garantindo o cumprimento das exigências normativas, a integridade das informações e a comunicação segura com sistemas governamentais, especialmente no exercício de 2025 e nos anos subsequentes.

Conforme previsto no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, é dispensável a licitação contratações no caso de serviços e/ou compras que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Ressalta-se ainda que a especificidade do objeto, associado à urgência em atender às necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, torna inviável a realização de um processo licitatório, sendo a contratação direta a medida mais adequada e eficiente para assegurar a continuidade das atividades essenciais do órgão.

2. ÁREA REQUISITANTE

Gerência de Tecnologia da Informação

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação do objeto não está contemplada no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que o Município de Goiânia ainda não implantou metodologia de trabalho baseada em plano de compras e contratações anual

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, tendo em conta que suas especificações e padrões de desempenho e qualidade foram definidas por meio de especificações usuais de mercado
- 4.2.** A Contratada deverá obedecer ao Termo de Referência, seguindo suas cláusulas contratuais e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

A mesma deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do edital e da proposta, acompanhados do respectivo documento fiscal com quantidade, marca, lote e validade de acordo.

- 4.3. A aquisição será pela modalidade dispensa de licitação, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que relata ser dispensável a licitação contratações no caso de serviços e/ou compras que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 4.4. Ressalta-se que para descrição do produto foram consultadas contratações anteriores executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo que se preservou o caráter competitivo da contratação, ademais, explica-se que para o objeto desta contratação, não há referência de especificação do catálogo eletrônico de padronização do Governo federal, bem como, o Município de Goiânia, ainda, não dispõe de catálogo de padronização de compras e contratações
- 4.5. Para contratação do objeto deste estudo técnico os licitantes deverão comprovar atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e, econômico-financeira, conforme requisitos do art. 62, da Lei 14.133/2021.
- 4.6. A exigência dos requisitos de habilitação técnica e econômica tem como principal justificativa assegurar a escolha de licitantes que tenham capacidade técnica e financeira suficiente para a execução do objeto contratual, minimizando riscos de inadimplência, falhas na execução ou incapacidade de cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais.
- 4.7. A habilitação técnica visa comprovar que a empresa licitante possui experiência prévia e conhecimentos adequados para a execução do objeto licitado, isso é necessário para garantir que os serviços ou bens a serem contratados serão fornecidos com qualidade, eficiência e segurança, conforme os padrões e exigências estabelecidos no edital.
- 4.8. Já a habilitação econômica é exigida para verificar a saúde financeira da empresa e sua capacidade de suportar as obrigações contratuais, sem comprometer sua estabilidade econômica. A análise de balanços patrimoniais, demonstrações financeiras e indicadores como o patrimônio líquido ou capital social mínimo, serve para mitigar o risco de inadimplência ou a interrupção do fornecimento de bens e serviços por questões financeiras.
- 4.9. Portanto, a exigência desses requisitos está em consonância com o princípio da eficiência e visa garantir a contratação de empresas que possuam não apenas a capacidade técnica, mas também condições financeiras para a execução satisfatória do contrato, assegurando o cumprimento do interesse público com o menor risco possível ao erário e à administração pública.
- 4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), haja vista que esta contratação não se enquadra como obra, serviços e/ou fornecimentos contínuos
- 4.11. Para aquisição e/ou contratação dos itens deste estudo técnico, não será admitida subcontratação do objeto contratual, haja vista o contratado deverá atender todas as exigências do objeto.
- 4.12. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio em licitações públicas é uma prerrogativa da Administração. Entretanto, de acordo com o solicitado no Acórdão TCU 3654/2012, a vedação se justifica neste processo administrativo, devido a:
- 4.13. Nessa linha, explica-se que a contratação/aquisição em tela está enquadrada como bens e serviços de natureza comum, sem envolver alta complexidade técnica contratação de grande vulto. A impossibilidade de participação de empresas consorciadas tem por objetivo ampliar a competitividade do certame, tendo em conta que a aceitação de empresas reunidas em consórcio para objetos comuns e sem envolver grande vulto pode fomentar a formação de consórcios para objeto, incentivando a formação de conluíus e manipulação de preços, em objetos onde as empresas, individualmente, possuem condições econômicas e de habilitação para prestação dos serviços ou fornecimento.
- 4.14. Consolidando o entendimento acima, citamos o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de

Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. 2009, pág. 47, que assim diz:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. **A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação e competição entre empresários. No campo de Licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa.** O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. **Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição.** Isso se passa quando grandes quantidades de empresas isoladamente não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. “São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação”. (Grifou-se)

4.15. Ante ao exposto, conforme demonstrada, a vedação à participação de consórcios para a materiais consumo diversos visa atender ao interesse público e aos princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.16. Requisitos técnicos:

4.16.1. O certificado deve ser emitido por uma AC–Autoridade Certificadora credenciada junto à ICP-Brasil, com base na Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e nas normas e políticas do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação;

4.16.2. Deverá ter compatibilidade e drivers para Windows (32 e 64 bits), Versão desktop Windows Vista e superior;

4.16.3. O driver do certificado deve dar suporte a todos navegadores;

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo foi calculado com base no histórico de consumo, e estão descritas na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	TIPO DE CERTIFICADO	UNIDADE DESTINO
01	02 UND	Certificado Digital, ICP-Brasil, do tipo A1 – e CPF, em arquivo gerado e armazenado no próprio computador pessoal criptografado com validade mínima de 1 (um) ano.	Gerência de Tecnologia da Informação
02	07 UND	Certificado Digital, ICP-Brasil, do tipo A3 – e CPF, em token criptográfico com validade mínima de 3 (três) anos.	Gerência de Tecnologia da Informação

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após uma pesquisa de mercado abrangente, constatou-se uma ampla concorrência, com vários fornecedores capazes de atender às especificações técnicas exigidas para a aquisição solicitada.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação, serão os preços unitários e totais obtidos pela pesquisa de preço de mercado a ser realizada pela Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, o mesmo terá caráter sigiloso, conforme prerrogativa estabelecida no Art. 24 da Lei 14.133/2021.

A adoção do orçamento sigiloso foi motivada pelas seguintes vantagens:

- a) Justifica-se que ao manter o orçamento sigiloso, as empresas concorrentes não têm acesso ao valor estimado pela administração pública para a contratação. Isso pode evitar que algumas empresas usem o conhecimento do orçamento para ajustar suas propostas apenas para vencer a licitação, promovendo uma competição mais justa, bem como, manter o orçamento sigiloso pode permitir que a administração pública negocie de forma mais eficaz com os fornecedores.
- b) Sem conhecer o orçamento, as empresas podem ser incentivadas a apresentar propostas mais competitivas, e a administração pode usar essa falta de informação a seu favor durante as negociações.

Orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da contratação direta.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Aquisição por dispensa de licitação de acordo com o Art.75, inciso II da Lei 14133/2021 de Certificados Digitais padrão ICP-Brasil, do tipo A1 CPF, com a previsão de visitas técnicas para emissão de certificados digitais in loco, para a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia

A quantidade e especificação dos certificados estão descritos abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	TIPO DE CERTIFICADO	UNIDADE DESTINO
01	02 UND	Certificado Digital, ICP-Brasil, do tipo A1 – e CPF, em arquivo gerado e armazenado no próprio computador pessoal criptografado com validade mínima de 1 (um) ano.	Gerência de Tecnologia da Informação
02	07 UND	Certificado Digital, ICP-Brasil, do tipo A3 – e CPF, em token criptográfico com validade mínima de 3 (três) anos.	Gerência de Tecnologia da Informação

Os produtos deverão ser entregues em **remessa única** no prazo de **05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento ou Nota de Empenho**, acompanhados dos documentos fiscais respectivos, devendo conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue.

As solicitações de certificados digitais serão realizadas conforme a demanda desta Secretaria de Saúde, por meio de e-mail, telefone ou outra ferramenta disponibilizada pela contratada, sem custo adicional ao contrato.

Após a solicitação, é responsabilidade da empresa contratada entrar em contato com o servidor da SMS para agendamento da emissão da certificação. Esse contato poderá ser realizado por telefone, e-mail ou outra ferramenta disponibilizada pela contratada.

Os custos decorrentes da emissão dos certificados digitais são de responsabilidade da contratada, incluindo aqueles relativos a visitas técnicas para emissão e validação dos certificados, se necessário.

A prestação do serviço será efetuada por agendamento (data e horário), estabelecido por esta Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: **Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal, sito à Avenida do Cerrado n.º 999, CEP: 74.884-900, Goiânia – Goiás, na Gerência de Tecnologia da Informação, da Secretaria municipal da saúde, no horário das 08h00min às 18h:00min.**

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme Súmula 247 do TCU – “É obrigatória a **admissão da adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”. (Grifou-se)”.

Nesse sentido, com objetivo de garantir ampla competitividade da contratação, bem como por não haver prejuízos para Administração, decorrentes da adjudicação por item, para aquisição dos itens desta contratação deverá ser adotado o critério de julgamento de **Menor Preço Unitário**.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Assegurar a continuidade das atividades administrativas e técnicas que dependem da troca de informações com o DATASUS;
- Garantir a autenticidade, confidencialidade e integridade das informações compartilhadas com o DATASUS.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para solução indicada neste estudo não foram identificadas providências prévias à celebração do contrato de aquisição/fornecimento/prestação de serviços, inclusive quanto à capacitação de servidores, adequações físicas e etc.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o levantamento realizado, consta contratação correlata nº SEI 25.29.000000023-4, na modalidade Dispensa de licitação em razão do valor para aquisição de Certificados Digitais RFB e-CNPJ e-CPF do **tipo A3** em token criptográfico. O valor da despesa foi de R\$ 866.62 (oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS

Não se aplica

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tendo por base as informações levantadas ao longo dos estudos técnicos preliminares, a equipe de planejamento declara viável a aquisição dos produtos, pelas razões indicadas neste estudo técnico preliminar, elaborado em conformidade com

Goiânia, 01 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Martins Duarte Soares, Assistente Administrativo**, em 01/04/2026, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Guimaraes, Gerente de Tecnologia da Informação**, em 01/04/2026, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9811499** e o código CRC **668519E7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000012213-0

SEI Nº 9811499v1